

**PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000015-25-CC, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO
MENOR PREÇO**

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

.....

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1.593/2024, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado, CEP-....., Cidade....., conjuntamente com a **Diretora Regional**,,,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por

....., empresário, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, especializada na ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, nas diversas disciplinas apresentadas, visando atender as demandas do Sesc Departamento Regional do Tocantins, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo SESC/TO.

1.2 A licitação será realizada sob a modalidade Concorrência, com cinco lotes, conforme a seguir:

- a) **Lote I** – Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura (Levantamento arquitetônico, Arquitetura Reforma, ampliação e construção Executivo e legal);
- b) **Lote II** - Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia I (Projeto estrutural (fundação + estrutura) e Estrutura de cobertura metálica);
- c) **Lote III** - Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia II (Projeto de instalações Elétricas para obras novas e ampliação; Projeto elétrico para reforma com reaproveitamento; SPDA; instalações Hidráulica; instalações sanitárias; instalações Pluvial; rede de lógica, voz e dados; CFTV e Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio);
- d) **Lote IV** - Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia III (Projeto de climatização, Exaustão, Ventilação e Sonorização);
- e) **Lote V** - Elaboração de Planilha Orçamentária, memoria de cálculo, Composições, BDI e Cronograma físico financeiro.

1.3 - O CONTRATANTE, deterá todos os direitos de propriedade sobre os projetos desenvolvidos, assim como de toda a documentação produzida e entregue pela CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 000015-25 - CC, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os projetos descritos na Cláusula Anterior, deverão ser concluídos e entregues ao CONTRATANTE no prazo acordado pelas partes, deve iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a emissão da aprovação da demanda, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

Parágrafo primeiro – Os prazos mencionados acima, se darão da seguinte maneira:

- a) O prazo de execução de cada demanda será acordado entre a CONTRATADA e o SESC. A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a emissão da aprovação da demanda.
- b) Para cada demanda haverá uma proposta técnica correlacionada, onde a CONTRATANTE identifica e expõe as atividades a serem realizadas, escopo detalhado e prazos de execução de cada uma das disciplinas do projeto. A aprovação da demanda será emitida após o aceite com os prazos estabelecidos entre as partes

2.2 - Realizadas as análises pela equipe de fiscalização por parte da Contratante dos projetos arquitetônicos e projetos complementares, e, tendo apontamentos serão repassados ao projetista que deverá devolver corrigidos em um prazo máximo de até 05 dias corridos, salvo em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo - O recebimento dos projetos será realizado pela coordenação de engenharia e arquitetura da parte CONTRATANTE ou Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE e se dará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, mediante “Termo de Recebimento Provisório” a partir da entrega dos projetos aprovados pela fiscalização da parte Contratante; e
- b) Definitivamente, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, após aprovação do Corpo de bombeiros do Estado do Tocantins e prefeitura municipal de Palmas/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ xx.xxxx,xx (xxxx xxxx)**, e corresponde ao preço global do(s) lote(s) proposto pela Contratada na Licitação pública na modalidade de Concorrência sob o nº **000015-25-CC**, para a execução da obra conforme discriminação integrante do orçamento quantitativo de sua Proposta vencedora.

3.2 - As condições de pagamento dos serviços de execução de projetos devem estar alinhadas com os entregáveis de cada projeto, determinadas na proposta técnico-comercial individualizada aprovada, não sendo aceita a cobrança de sinal. O pagamento referente a cada fase deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3 - Para cada etapa deverão ser previstas entregas, uma preliminar e outra definitiva, considerando um prazo para aprovações e revisões, sendo o pagamento efetuado apenas com a aprovação e entrega definitiva de todos os serviços constantes nas etapas.

3.4 – Concluído os serviços executados, o fiscal da CONTRATANTE emitirá o boletim de medição, sendo considerado os serviços executados.

Parágrafo Único: O valor deve representar a somatória dos valores efetivamente executadas, será pago pelo Sesc/TO proporcionalmente, em moeda corrente e legal do país, por depósito na Conta Corrente indicada pela Contratada, segundo a medição efetivada pela fiscalização, bem como, entrega dos documentos e solicitados neste Contrato e no Edital de Concorrência nº 000015-25-CC.

3.5 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

3.5.1 Discriminação detalhada dos serviços.

3.5.1.1 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

3.5.1.2 Os serviços passíveis de medição são aqueles devidamente concluídos, não sendo permitida a medição de serviços futuros.

3.6 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

3.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços contratados, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.9. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.10 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.11. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, alimentação, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em

geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.12 – Deverá constar em cada emissão da nota fiscal emitida pela CONTRATADA no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição dos Serviços:** (breve descrição); **Número do Processo:** nº 000015-25-CC; **Número da Medição;** **Valor dos Serviços:** R\$ (valor total dos serviços prestados, antes de quaisquer deduções);
- b) Dados Bancário:** Descrever o nome do Banco; descrever número da Agência; descrever o número da Conta Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO

4.1 - Os serviços executados devem ser garantidos, quanto à qualidade e perfeição, por período indeterminado, a contar da data do aceite definitivo dos serviços. Caso ocorram erros de execução de projetos ou obras, causados comprovadamente por erros ou omissão da CONTRATADA, cabe à mesma o ônus das respectivas correções, após a devida avaliação da CONTRATANTE.

4.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5.2. Após a assinatura do Contrato, será agendada por e-mail uma reunião de Kickoff com a CONTRATADA, para dirimir dúvidas e tratativas referentes aos serviços.

5.3 O prazo de execução de cada demanda será acordado entre a CONTRATADA e o SESC. A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a emissão da aprovação da demanda.

5.4 Para cada demanda haverá uma proposta técnica correlacionada, onde a CONTRATANTE identifica e expõe as atividades a serem realizadas, escopo detalhado e prazos de execução de cada uma das disciplinas do projeto.

5.5 Caso não haja manifestação expressa e/ou interesse entre as partes contratantes, o presente Contrato extingue-se automaticamente independentemente da vontade das partes, no término da referida vigência descrita no caput desta Cláusula, ou com a entrega definitiva do objeto da presente contratação.

5.6 Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, o reajuste dos preços dos serviços prestados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura da Ata de Registro de Preço, vinculando se ao Índice Nacional

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Arcar com os custos relativos a taxas, impostos e outros custos relativos a aprovações de projetos, obtenções de licenças, etc.;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado;
- c) Fornecer todos os dados e especificações técnicas requeridos pela contratada para execução dos serviços.
- d) Emitir termo de recebimento parcial e/ou definitivo conforme a avaliação dos projetos entregues.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do projeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Notificar a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade identificada durante o período de contrato.
- g) O Sesc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Providenciar perante o CREA-TO e/ou CAU-TO as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs/RRT's para cada Ordem de Serviço e às especialidades pertinentes aos

serviços previstos, quando couber. Também compete à Contratada providenciar, juntos aos órgãos de controle e fiscalização as autorizações, quando necessárias, à execução dos serviços;

- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nas atividades objeto do contrato;
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos projetos e documentos técnicos;
- g) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- h) Comunicar imediatamente qualquer imprevisto que possa afetar o cumprimento do objeto ou prazos.
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.
- j) Todos os serviços deverão ser realizados sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pelos projetos;
- k) No caso de diferença de opiniões em um assunto especial, as partes envidarão todos os esforços de modo a alcançar um consenso técnico. Em todos os casos, as especificações, normas técnicas vigentes, estipulações do contrato e os critérios incluídos nesta especificação técnica deverão servir como referência para uma decisão final sobre o assunto;
- l) Não obstante, da análise realizada pelo SESC, cabe ao CONTRATADA a total responsabilidade técnica e civil por todos os aspectos dos documentos e projetos emitidos;
- m) Providenciar, junto ao órgão municipal competente, a aprovação do Projeto Arquitetônico e a emissão dos respectivos Alvarás de Construção, Licenciamento ou Autorização necessários. A responsabilidade pela tramitação, acompanhamento e atendimento das exigências da Prefeitura será integralmente da empresa responsável pelo projeto de arquitetura;
- n) Responsabilizar-se pela elaboração e aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, dos projetos de prevenção e combate a incêndio, incluindo a

apresentação de todas as peças gráficas, memoriais e documentos necessários, bem como o atendimento às eventuais exigências e diligências até a emissão da aprovação final;

- o)** Elaborar, protocolar e acompanhar a aprovação, junto à concessionária de energia elétrica (Energisa Tocantins), do projeto da subestação elétrica e demais instalações correlatas, promovendo todos os ajustes, revisões e complementações que venham a ser exigidos, até a obtenção da aprovação definitiva;
- p)** Compete à Contratada realizar a compatibilização entre os projetos de todas as disciplinas envolvidas (arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, climatização, entre outras), de forma a assegurar a coerência, integração e ausência de conflitos entre eles. A Contratada deverá promover as adequações necessárias, emitir relatórios de compatibilização e responder integralmente por eventuais inconsistências que possam comprometer a aprovação, execução ou desempenho da obra;
- q)** Prover seus funcionários com uniformes, quando possível identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta;
- r)** Observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- s)** Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na cláusula sétima deste contrato, inclusive a paralisar a obra;
- t)** A CONTRATADA deve cumprir o prazo previsto para entrega dos projetos, conforme Cronograma;
- u)** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;
- v)** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo, salvo quando for dilatado pela fiscalização;
- w)** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício ao fiscal do Contrato;

- x) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos e equipamentos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- y) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- z) CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- aa) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;
- bb) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;
- cc) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- dd) Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato;
- ee) Atender às solicitações e recomendações da fiscalização durante a execução dos serviços;
- ff) Fornecer relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização;
- gg) A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário; e
- hh) A empresa contratada deverá dispor de base operacional, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O inadimplemento parcial ou total das obrigações sujeitará e dará ao CONTRATANTE o direito de aplicar à CONTRATADA as penalidades, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

8.2 - É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas em contrato ou no Edital e seus anexos e termos complementares, quando aplicável.

- b)** Paralisação desautorizada, ou atraso na entrega dos projetos, ou na execução de suas etapas;
- c)** Entrega de documentos falsificado, adulterado;
- d)** Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e)** Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;
- f)** Não quitação de débitos junto ao Sesc.

8.3 - É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato (informação, fidelidade, respeito, cooperação e confiança).

8.4 - Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito: nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, nos atrasos injustificados e nos casos de infrações de menor gravidade.

a.1) Advertência – aplicada quando verificado o não atendimento a exigências contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos parciais, não atendimento tempestivo às solicitações ou correções apontadas pela fiscalização do SESC, omissões no fornecimento de informações técnicas; ou qualquer outra irregularidade que comprometa o andamento regular do contrato, sem prejuízo imediato à conclusão do objeto;

a.2) Suspensão de novas demandas – a Contratada poderá ser impedida de receber novas solicitações de projetos, a critério exclusivo do SESC, quando acumular 3 advertências dentro do mesmo projeto durante a execução contratual. Nessa hipótese, a Contratada deverá concluir normalmente os projetos já iniciados, porém ficará impedida de assumir novos projetos decorrentes deste contrato;

- b) Multa moratória;**
- c)** Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e)** Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.
- f)** Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

8.5 - A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

8.6 - No caso de descumprimento pela contratada dos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, ou nos demais documentos formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

- a)** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.
- b)** Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

8.7 - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

10.6 - A aplicação das multas de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo.

8.8 - Em caso de descumprimento de obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.9 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

8.10 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata este contrato.

8.11 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem notificadas e assinado pelas Partes.

8.12 - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.13 - A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do CONTRATANTE informando falha ou omissão verificada e

prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/TO para deliberação.

8.14 - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o resarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

8.15 - As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

8.16 – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “e” do Item 7.1, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital memorial descritivo ou nesta Contrato, poderá ser aplicada quando CONTRATADA:

- a)** apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a)** Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b)** Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c)** Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d)** Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- e)** Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Sétima;
- f)** Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g)** Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas, e/ou com a técnica da boa construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h)** atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2 - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos necessários para execução dos serviços, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

9.3 - Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

9.4 - Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

9.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9.6 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

9.9 - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da elaboração dos projetos arquitetônicos e outros, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

9.10 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até três anos, exceto nas condições previstas no subitem 9.9.

9.11 - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual, seja por inadimplemento da CONTRATADA ou por razões de interesse da Contratante, o SESC poderá, a seu exclusivo critério, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

CLÁUSUA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a demanda proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta suprimentos indispensáveis à execução da demanda, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

10.1.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações relativas à Previdência Social, FGTS, dívidas trabalhistas e demais encargos de seu pessoal próprio e de eventuais subcontratados. É permitida apenas a contratação de empregados com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, conforme a legislação trabalhista vigente. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

10.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços executados sob sua responsabilidade, não cabendo qualquer vínculo ou obrigação ao CONTRATANTE em relação a terceiros eventualmente contratados de forma irregular.

10.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

10.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

10.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, o qual também deverá apresentar a ART de execução dos serviços as suas custas, conforme indicado na fase de habilitação à licitação **Concorrência nº 000015-25 - CC.**

10.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por

mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

10.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação qual deverá preencher todos os requisitos exigido na qualificação.

10.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

10.9 A CONTRATADA dará início aos serviços a contar da data da assinatura da ordem de serviços ou outro documento, estando este prazo incluído no prazo total, conforme cláusula quinta deste contrato.

10.10 O desenvolvimento dos serviços contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas na cláusula quinta, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

10.11 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega dados projetos, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, conforme Cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITO DOS PROJETOS

11.1 - Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo ela transferir em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direitos autorais e domínio sobre o projeto e documentos técnicos. A cessão dos direitos autorais não exime a responsabilidade técnica dos projetos, exceto em caso de alteração de projeto.

11.2 - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE. Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidos por meio de arquiteto e/ou engenheiro civil designado pelo SESC/TO.

12.2 - O fiscal do serviço será nomeado após autorização do início dos serviços, através de Autorização de Serviço (AS), emitida pelo CONTRATANTE.

12.3 - Compete exclusivamente ao fiscal do contrato, nomeado no instrumento contratual:

- a)** A avaliação e aprovação da proposta individualizada por demanda, inclusive verificando a aderência dos serviços ao escopo do contrato;
- b)** A gestão das Autorizações de Serviço (AS), cabendo ao fiscal do contrato a responsabilidade da comunicação formal de autorização para início dos serviços da CONTRATADA;
- c)** O trâmite de notas fiscais e o controle do saldo contratual.

12.4 - Compete, em conjunto, ao fiscal do contrato, nomeado no instrumento contratual e ao fiscal do serviço, nomeado na Autorização de Serviço (AS):

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços;
- b)** Dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas ou defeitos observados;
- c)** Atestar as notas fiscais das medições dos serviços realizados.

12.5 - A CONTRATANTE, por meio dos fiscais, terá o direito reservado de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

12.6 - A análise realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral sobre a qualidade técnica, precisão, compatibilidade e exequibilidade dos projetos apresentados, sendo esta em caráter meramente verificatório e administrativo, não implicando em corresponsabilidade da Contratante quanto ao conteúdo, dimensionamento ou soluções adotadas. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou quaisquer vícios que comprometam a execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com as devidas consequências técnicas, legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não haverá subcontratação para o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de s

e exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1- As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

15.3 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

15.4 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

15.5 - A **CONTRATADA** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

15.6 - A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

15.7 - A CONTRATADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o **CONTRATANTE** possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

15.8 - Ao **CONTRATANTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais da **CONTRATADA** durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

15.10 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

15.11 - A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.12 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

15.14 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

- (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

(ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

(iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

15.13 - As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

15.14 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

15.15 - O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.16 - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

15.17 - A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

15.18 - A **CONTRATADA** manifesta seu consentimento para autorizar o **CONTRATANTE** a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.19 - Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

16.2 - A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

16.3 - No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos deles.

16.4 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.

16.5 - A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e equipamentos para execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá fornecer amostra para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 0000015-25 - CC.

16.6 - Em caso de qualquer extravio, perda, roubo ou furto de materiais e equipamentos, quer seja da CONTRATADA, da(s) SUBCONTRATADA(S) ou do próprio CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser providenciada a sua imediata reposição.

16.8 - A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

16.9 - O CONTRATANTE paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que os custos adicionais resultantes da imposição de tais paralisações, e das retenções eventualmente aplicáveis, são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e não a exime das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

16.10 - Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E REGISTRO

17.1 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo

quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

17.2 - As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a Sesc Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | www.sescto.com.br, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (<https://www.adobe.com/br/sign.html>).

17.3 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

Palmas–TO,de de 2025.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

MINUTA DO CONTRATO.pdf

Documento número #42d084a7-a154-4bd6-871b-7d95d0031b28

Hash do documento original (SHA256): 38f0e20ba509484a66ea8a15148bc4fcda7d43b900146e25eaa24ab34dd37ea3

Assinaturas

 **Isabella Lindsy Souza Silva**

Assinou em 17 out 2025 às 18:10:16

Log

17 out 2025, 18:09:28	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 42d084a7-a154-4bd6-871b-7d95d0031b28. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (18:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 out 2025, 18:09:37	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsy Souza Silva.
17 out 2025, 18:10:16	Isabella Lindsy Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. IP: 177.126.90.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.166771486325 e longitude -48.3303291433698. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 out 2025, 18:10:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 42d084a7-a154-4bd6-871b-7d95d0031b28.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 42d084a7-a154-4bd6-871b-7d95d0031b28, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.